



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO ADMINISTRATIVO 24/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE NOTAS DE EXPEDIENTE JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS E A EMPRESA NOTA CERTA INFORMAÇÕES PROCESSUAIS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal constituída pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Daniel Menezes de Souza**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 105.771, e por seu Tesoureiro, Sr. **Ricardo Arend Haesbaert**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº 35.011, ora denominado CONTRATANTE e a empresa **NOTA CERTA BOLETINS JURÍDICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.143.076/0001-52, com sede na rua dos Andradas, nº 943, bairro Centro, em Porto Alegre-RS, CEP 70.340-000, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **Laura Meurer Lopes**, inscrita no CPF nº 819.609.990/87, ora denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº 703/2017, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de distribuição eletrônica das notas de expediente judiciais, publicadas nos Diários da Justiça dos Tribunais Superiores e nos Diários de Justiça dos Estados da Federação, com exceção da Justiça Estadual do Estado de Goiás, e da Justiça Federal de todas as regiões, em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

2.1 Abrangência do serviço:

As Notas de Expediente Judiciais deverão contemplar os processos que tramitam em todos as Justiças Estaduais da Federação, com exceção da Justiça do Estado de Goiás, bem como nas seguintes justiças:

- Justiça do Trabalho (1º e 2º graus);
- Justiça Federal (1ª Instância);
- Todos os Tribunais Regionais Federais;

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA PINHEIRO MACHADO, 2380 - SALA 704/BI. A - CEP 97050-600 - FONE (55) 3225.2110 - FAX 3225.2210 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- Tribunal Superior do Trabalho;
- Superior Tribunal de Justiça, e
- Supremo Tribunal Federal,.

2.2 Horário de distribuição:

Tribunal	HORÁRIO LIMITE
▪ Justiça Estadual (1º e 2º graus)	Até às 07h00min
▪ Justiça do Trabalho (1º e 2º graus)	Até às 07h00min
▪ Justiça Federal (1ª Instância)	Até às 07h00min
▪ Tribunal Regional Federal	Até às 07h00min
▪ Tribunal Superior do Trabalho	Até às 07h00min
▪ Supremo Tribunal Federal	Até às 07h00min
▪ Superior Tribunal de Justiça	Até às 07h00min

2.2.1 Dependendo do volume e do fluxo de informações, poderá haver inversão do cronograma acima, sendo mantidos os horários de distribuição.

2.2.2 As notas de expediente acima referidas serão distribuídas na data de publicação dos diários de justiça.

2.3 Formas de distribuição:

2.3.1 Através dos endereços de correio eletrônico (*e-mails*), especificados pelo CONTRATANTE, independentemente da existência de publicações em nome do Conselho Regional de Enfermagem do RS – COREN-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E AMPARO LEGAL

3.1 A presente contratação é realizada com amparo no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando o contido no PAD nº 703/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa com o fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.012 – Jornal, Rádio e TV, conforme nota de empenho nº 1.307.

CLÁUSULA QUINTA – SUJEIÇÃO DAS PARTES

5.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA PINHEIRO MACHADO, 2380 - SALA 704/BI. A - CEP 97050-600 - FONE (55) 3225.2110 - FAX 3225.2210 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO.

6.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para a execução do objeto constante na cláusula primeira o valor total de R\$ 1.596,00 (mil quinhentos e noventa e seis reais) em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais) cada, valor total considerando os advogados e partes relacionadas no ANEXO I deste instrumento.

6.2 Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos todos os tributos em vigor na data da apresentação da proposta.

6.3 O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 05 (cinco) dias do mês subsequente a apresentação/protocolização da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, referente a prestação do serviço do mês anterior.

6.4 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

6.5 Os pagamentos serão realizados pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE após a apresentação dos boletos bancários/ notas fiscais correspondentes.

6.6 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE.

6.7 Os pagamentos poderão ser suspensos no caso de impossibilidade de emissão das certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e da Justiça do Trabalho em nome da CONTRATADA até que a situação seja regularizada, podendo, ainda, ser rescindido o contrato por inexecução total dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.2 Das Obrigações

7.2.1 Do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) indicar o(s) endereço(s) eletrônico(s) para a postagem das notas;
- d) dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução regular do contrato;
- e) indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para atuar como fiscal do contrato perante a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato.

7.2.2 Da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços, ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pela mesma;
- e) dar ciência ao CONTRATANTE imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente as reclamações que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a iniciar na data de 04 de setembro de 2017 com vigência até 04 de setembro de 2018, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.1.1 O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de doze meses, por expressa manifestação da CONTRATADA quando do término da vigência inicial, pelo IGP-M/FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.1.2 Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 01 (um) ano.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.2 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.3. A rescisão deste contrato pode ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4.1 A rescisão do contrato dar-se-á também de forma sumária e sem pré-avisos, nos casos abaixo:

- Atraso de qualquer tipo de pagamento devido pelo CONTRATANTE, por um período superior a 30 (trinta) dias.
- Pedido de concordata, falência ou liquidação extrajudicial por parte do CONTRATADO ou do CONTRATANTE.
- Transferência de contrato a terceiro, sem o prévio e escrito consentimento do CONTRATANTE.
- Realização de processo de licitação a qualquer tempo, sem qualquer aviso ou notificação.

8.4.2 Se qualquer das partes infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato e não sanar tal falha dentro de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito, da outra parte, nesse sentido.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

10.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até 20 (vinte) dias da assinatura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todas as comunicações relativas ao presente contrato, deverão ser efetuadas por escrito, entre as partes, mediante correspondência protocolada, registrada ou pela via eletrônica.

11.2 As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas através de termos aditivos a este contrato, devidamente assinados pelas partes.

11.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

11.4 A CONTRATADA ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

11.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

11.6 A CONTRATADA não terá responsabilidade na falha da execução do serviço nos seguintes casos:

- a) erro de grafia no nome do advogado, por falha dos Cartórios;
- b) falhas na publicação dos Diários Oficiais;
- c) interrupção ou suspensão dos serviços básicos de acesso ao *Backbone* Internet;
- d) falhas nos roteadores dos provedores de acesso à Internet contratados pelo CONTRATANTE;
- e) incompatibilidade dos sistemas do CONTRATANTE com os provedores de acesso à Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Nos termos da Lei nº 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

12.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 12.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.4** Não manter a proposta;
- 12.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7** Fizer declaração falsa;
- 12.1.8** Cometer fraude fiscal.

12.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2 Multa de:

- a)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c)** 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

12.4 Em caso de atraso de pagamento, o CONTRATANTE incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 Será nomeada fiscal da execução do presente contrato funcionário do quadro de pessoal do CONTRATANTE que realizará o atesto das notas fiscais e será nomeado através de portaria a ser formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir toda e qualquer pendência judicial, que possa advir deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2017.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Sr. Daniel Menezes de Souza
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Sr. Ricardo Arend Haesbaert
Tesoureiro

Contratada

NOTA CERTA BOLETINS JURÍDICOS LTDA - EPP

Sra. Laura Meurer Lopes
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I

Relação das partes habilitadas no serviço

- CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN/RS

Relação dos e-mails habilitados das partes

- juridico@portalcoren-rs.gov.br
- notasdeexpediente@portalcoren-rs.gov.br

***** Total: 2 e-mails.**